Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982

Atualiza o Valor Venal dos imóveis urbanos e estabelece prazos de pagamento do IPTU E TSU, no exercício de 1983.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para o exercício de 1983, o Valor Venal dos imóveis (terrenos e construções) localizados no Perímetro Urbano do Município de Erechim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, fica corrigido em 97% (noventa e sete por cento) sobre o lançado no exercício de 1982.

Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos - TSU -, conforme o Artigo 216, da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 serão calculadas sobre o valor de CR$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) Valor de Referência do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, terão vencimento:

Parcela Única ou 1a. Parcela, em 15.03.83;
2a. Parcela, em 15.07.83;
3a. Parcela, em 16.11.83.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir de 01 de janeiro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de dezembro de 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração